



II – INCLUIR, com ônus, a servidora **MARIA CRISTINA DE PAIVA MATTOS** para atuar como Secretária no Comitê Gestor de Políticas Estratégicas, conforme o disposto na Portaria nº 2087/2018, de 23.08.2018.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

Portaria nº 1268/2019 – TJAM

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que diversas Comarcas do interior do Estado do Amazonas encontram-se desprovidas de Oficial de Justiça Avaliador, o que tem comprometido a regular tramitação de processos;

CONSIDERANDO que a Comarca da Capital não possui Oficial de Justiça Avaliador em quantidade suficiente para dar cumprimento, dentro dos prazos estabelecidos, às diligências judiciais, cujo volume, de acordo com a Central de Mandados e Cartas Precatórias da Capital, tem superado o número mensal de vinte mil mandados;

CONSIDERANDO que as diligências mais comprometidas pela deficiência no quadro de Oficiais de Justiça dizem respeito a atos de citação e intimação;

CONSIDERANDO que a deficiência no cumprimento das diligências compromete a prestação jurisdicional, as metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e, ainda, a efetividade dos mutirões em andamento no âmbito do Poder Judiciário Estadual, a exemplo, os mutirões dos Tribunais do Juri e dos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o cumprimento de atos de citação, notificação e intimação judicial por servidores do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a servidores estaduais e/ou municipais cedidos formalmente aos Juízos das Comarcas do interior do Estado, nos termos desta Portaria.

I – DA DESIGNAÇÃO – PROCEDIMENTO E REQUISITOS.

Art. 2º. As indicações dos servidores a serem autorizados para a realização das diligências será feita pelo Juiz responsável pelas Centrais de Mandados e, onde não houver, pelo Juiz titular ou não das Varas do interior do Estado do Amazonas.

§1º O requerimento para a designação do servidor será dirigido ao Senhor Secretário Geral de Administração, observando-se o seguinte:

I – o pedido deverá ser fundamentado, justificando-se a necessidade da designação, apontando-se o quantitativo de mandados expedidos mensalmente na Comarca (Central/Vara), com a média aferida nos últimos três meses;

II – caso haja Oficial de Justiça Avaliador lotado na Comarca (Central/Vara), deverá ser esclarecido pelo Juízo requerente a razão para a designação do servidor;

III – caso a indicação recaia sobre o servidor colocado à disposição dos Juízos das Comarcas do interior do Estado, deverá ser mencionado o órgão de origem do servidor, acompanhado de cópia de documento de identificação, inclusive o CPF e os dados da conta bancária.

§2º Não pode ser indicado para a designação pela Presidência do Tribunal de Justiça, servidor que:

I - tenha sido punido disciplinarmente, nos últimos 05 (cinco) anos;

II – responda a processo administrativo disciplinar;

III – responda a processo criminal;

IV – que não tenha se apresentado espontaneamente para o exercício da função.

§3º O atendimento aos requisitos exigidos por esta Portaria será examinado previamente pelo Juízo requerente, sem prejuízo de reexame, a qualquer tempo, pela Presidência do Tribunal de Justiça.

§4º Caberá ao Senhor Secretário Geral de Administração examinar se os requerimentos atendem ao determinado nesta Portaria para que possam ser encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça que decidirá sobre a designação requerida.

II – DA INDENIZAÇÃO PELO CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

Art. 3º. O servidor formalmente designado por Portaria da Presidência para o cumprimento, exclusivamente, de diligências judiciais de citação e intimação, será indenizado nos mesmos critérios fixados para a indenização do Oficial de Justiça Avaliador do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, observado o seguinte:

I – o relatório das diligências realizadas com o valor correspondente, nos mesmos moldes dos relatórios prestados pelos Oficial de Justiça Avaliador que, nesse caso, deverá ser encaminhado ao Senhor Secretário Geral de Administração para aferição dos valores e posterior encaminhamento à Presidência do Tribunal de Justiça para autorização do pagamento;

II – o relatório somente pode ser encaminhado pelo Juiz da Central de Mandados e, onde não houver, pelo Juiz da Comarca/Vara, que atestará a realização das diligências.

Art. 4º Os servidores designados nos termos desta Portaria serão ressarcidos apenas pelo cumprimento das diligências, não fazendo jus ao recebimento de auxílio transporte, gratificação prevista em lei que somente pode ser atribuída a Oficial de Justiça Avaliador integrante do quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Fica limitado a cento e cinquenta diligências, o quantitativo máximo que poderá ser cumprido, mensalmente, pelos servidores designados com base nesta Portaria.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 6º Recomenda-se a observância da vedação para a expedição de mandados judiciais, cujas diligências podem ser cumpridas por meio eletrônico, evitando-se custos desnecessários suportados pelo Tribunal de Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 7º Recomenda-se que os juízes, na medida do possível, selecionem as diligências que considerem de maior relevância ou urgências – observado as prioridades legais – para maior efetividade na utilização dos servidores designados.

Art. 8º O cumprimento das diligências será realizado após o fim do expediente, evitando-se prejuízos ao desempenho das obrigações funcionais regulares do servidor, salvo se autorizado pelo Juiz, ao qual responde diretamente o servidor designado.

Art. 9º As designações feitas com base nesta Portaria têm como objetivo atender situação excepcional de demanda processual e carência de pessoal e, por isso, será feita pelo prazo de 03 (três) meses, com possibilidade de renovação pelo mesmo período, caso haja requerimento do Juízo nesse sentido.

Art. 10. Os servidores interessados, depois de indicados para designação, deverão se submeter a treinamento pela Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para que possam ser formalmente designados pela Presidência do Tribunal de Justiça.



Parágrafo único. Caberá à Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas comunicar, por ofício, ao Senhor Secretário Geral de Administração os servidores indicados que realizaram o treinamento.

Art. 11. Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça o deferimento dos pedidos objeto desta Portaria.

Art. 12. Diante da constatação de deficiência no quadro de Oficiais de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, determina-se a abertura de procedimento administrativo para que seja avaliado o seguinte:

I – se o aumento expressivo do número de mandados, em especial na Capital, é permanente ou não;

II – em qualquer hipótese, deve ser examinado se o número de Oficiais de Justiça Avaliador existente no quadro ativo do Tribunal de Justiça atende, hoje, às necessidades para que se assegure regular prestação jurisdicional;

III – caso seja necessário ampliar o quadro de Oficiais de Justiça Avaliador, deve-se apontar o número mínimo necessário e qual o impacto orçamentário para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 23 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 1348/2019, de 28 de maio de 2019

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 05, de 1º.11.2016, que instituiu o Plantão Judicial de 2ª Instância;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, exarada na Resolução n.º 152, de 06.7.2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.770/2012-PTJ, de 13.07.12,

RESOLVE:

I - ESTABELECEr o Plantão Judicial de 2ª Instância no período de **02.06.2019 a 08.06.2019**, conforme abaixo especificado:

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Secretaria de Plantão: 1ª Câmara Cível
Secretária: Zélia Maria Machado de Aragão Peixoto
Telefone: **2129-6717 / 6716**

II - DESIGNAR, em cumprimento ao art. 8º da Resolução 05/2016, o Exmo. Sr. Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA** como substituto do Desembargador plantonista em suas faltas, impedimentos e suspeições.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 1349/2019, de 28 de maio de 2019

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, exarada na Resolução n.º 152, de 06.7.2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 1.770/2012-PTJ, de 13.7.12,

RESOLVE:

ESTABELECEr o **Plantão Judicial de 1ª Instância deste Poder**, no período de **02.06.2019 a 08.06.2019**, conforme abaixo especificado:

VARAS CÍVEIS, FAMÍLIA, FAZENDA PÚBLICA E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES, VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL, VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE E DE QUESTÕES AGRÁRIAS, VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E USUCAPÃO E JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CÍVEL.

Dra. REBECA DE MENDONÇA LIMA
Juizado da Infância e da Juventude Cível

Diretor de Secretaria: José Rebelo de Mendonça Neto (respondendo)

Telefone do Plantão: **3303-5045**

VARAS CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, ESPECIALIZADAS EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES, ESPECIALIZADAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO, VARA JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, VARA DE EXECUÇÃO PENAL, VARA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS, VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Dr. MAURO MORAES ANTONY
3ª Vara do Tribunal do Júri

Diretor de Secretaria: Diego de Jesus Braga da Costa
Telefone do Plantão: **3303-5059**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, em Manaus, 28 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente

P O R T A R I A N.º 1350/2019, de 28 de maio de 2019

O Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 06/2019 de 26.02.2019, que trata sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus e dá outras providências,

RESOLVE: